



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
COLÉGIO PEDRO II**

PORTARIA N° 1070 de 08 de setembro de 2005

Normatiza os procedimentos para a transferência de alunos entre as Unidades Escolares do Colégio Pedro II.

O DIRETOR-GERAL DO COLÉGIO PEDRO II, no uso de suas atribuições *ex-vi* do disposto no Art. 22 do Regimento Interno baixado pela Portaria n° 503/MEC, de 28 de setembro de 1987, e considerando a necessidade de se normatizar o processo de transferência de alunos entre as Unidades Escolares, resolve,

Art. 1° O pedido de transferência para outra Unidade Escolar do Colégio Pedro II deverá ser formalizado pelo responsável legal pelo aluno, mediante formulário próprio, durante o mês de novembro do ano letivo em curso, na Unidade Escolar de origem do aluno.

Parágrafo único. No requerimento em que solicita a transferência, o responsável deverá registrar os motivos que o levam a fazer a solicitação, anexando, se o caso exigir, documentos comprobatórios que a justifiquem.

Art. 2° No requerimento de transferência, o responsável deverá designar a Unidade Escolar para a qual deseja transferir a matrícula do aluno, assinalando até duas opções, se for o caso, em ordem de preferência.

Parágrafo único. No caso do Ensino Médio, é imprescindível que se assinale também a Língua Estrangeira de opção do aluno, que deve ser mantida na hipótese de ele já estar cursando o segmento.

Art. 3° A resposta aos requerimentos será divulgada até o dia 15 de janeiro do ano subsequente ao da solicitação, na Unidade Escolar de origem do aluno.

Art. 4° O deferimento do pedido está diretamente vinculado ao quantitativo de vagas da Unidade Escolar para a qual se solicitou a transferência, à análise da exposição de motivos e à possibilidade de contemplar a opção de Língua Estrangeira do aluno, no caso do Ensino Médio.

§ 1° O pedido de transferência, caso atendido, será válido a partir do início do ano letivo seguinte.

§ 2° A manutenção do turno de origem do aluno no caso de pedidos de transferência não é garantida.

Art. 5° Após o deferimento da transferência, a Unidade Escolar de origem do aluno deverá disponibilizar à outra Unidade toda a documentação necessária à sua transferência, num prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da divulgação do resultado dos pedidos de transferência.

§ 1° Dessa documentação devem constar a pasta de registros escolares do aluno na Secretaria e a pasta do aluno no Setor de Supervisão e Orientação Pedagógica (SESOP), excluindo-se desta, caso existam, laudos psicológicos que tenham sido enviados por terapeuta(s), sigilosamente, ao profissional do SESOP responsável pelo acompanhamento do aluno.

§ 2° O envio e o recebimento dessa documentação ficarão a cargo das Chefias dos respectivos setores nas Unidades Escolares.

Art. 6° É de responsabilidade da Unidade que recebe o aluno a solicitação ao CIAD para que seja feita a migração dos dados da Unidade de origem para a nova Unidade Escolar.

Art. 7° Os alunos só poderão ser registrados no SIA Ac após o recebimento dos documentos pela nova Unidade Escolar.

Art. 8° As transferências que, porventura, tiverem de ser feitas durante o ano letivo deverão obedecer ao trâmite estabelecido nesta Portaria.

Parágrafo único. No caso de transferência por determinação da Instituição, o Diretor da Unidade Escolar deverá dar ciência ao responsável, por escrito, e proceder aos demais encaminhamentos conforme estabelecido nos Artigos 4° e 5°.

Art. 9° Caso não haja solicitação de transferência pelo responsável legal ou determinação da Instituição, os alunos da 4ª série do Ensino Fundamental das Unidades Escolares I serão automaticamente transferidos para a Unidade Escolar II do mesmo *campus*.

§ 1° Os responsáveis legais pelos alunos da 4ª série deverão proceder à renovação de matrícula na Unidade Escolar II do mesmo campus, que passará a ser considerada como sua Unidade de origem.

§ 2° Toda a documentação dos alunos da 4ª série das Unidades Escolares I deverá ser encaminhada à Unidade Escolar II ao final do ano letivo ou a outra Unidade Escolar, no momento de qualquer transferência, resguardado o disposto no § 1° do Art. 5°.

Art. 10. Caso não haja solicitação de transferência pelo responsável legal ou determinação da Instituição, os alunos da 8ª série do Ensino Fundamental da Unidade Escolar São Cristóvão II serão automaticamente transferidos para a Unidade Escolar São Cristóvão III.

§ 1° Os responsáveis legais pelos alunos da 8ª série da Unidade Escolar São Cristóvão II deverão proceder à renovação de matrícula na Unidade Escolar São Cristóvão III, que passará a ser considerada como sua Unidade de origem.

§ 2° Toda a documentação _ pasta de registros escolares na Secretaria e pasta do Setor de Supervisão e Orientação Pedagógica (SESOP) _ dos alunos da 8ª série da Unidade Escolar São Cristóvão II deverá ser encaminhada à Unidade Escolar São Cristóvão III ao final do ano letivo ou a outra Unidade Escolar no momento de qualquer transferência, resguardado o disposto no § 1° do Art. 5°.

Art. 11. Os casos omissos serão resolvidos pelo Diretor-Geral, com assistência da Secretaria de Ensino.

Art. 12. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

WILSON CHOERI